
DECRETO Nº 06/2022

EMENTA: REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, NA FORMA DO INSTITUÍDO À LUZ DA LEI MUNICIPAL Nº 997/2011, DE 26/09/2011, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cicero Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Araripe, no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Orgânica Municipal, etc.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal Nº 997/2011 de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre a autorização para realização de despesas com a concessão de diárias para prefeito e vice-prefeito, secretários municipais, servidores efetivos, comissionados e temporários:

CONSIDERANDO: a necessidade de estabelecimento de parâmetros para a concessão, prestação de contas e fiscalização dos processos de despesas com a concessão de diárias no âmbito da administração de Araripe-CE.

DECRETA:



Art. 1º - A concessão de Diárias aos servidores da administração municipal, reguça-se pelo disposto no presente Decreto, conforme tabela constante do Anexo Único.

Art. 2º - As diárias são devidas aos servidores, efetivos ou não, que se afastarem em serviço, da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto do territorial estadual nacional, desde que distante mais de 100 (cem) quilômetros do Município de Araripe.

§ 1º - Em sendo realizada a concessão de mais de um diárias, a partir da segunda o servidor somente fará à percepção de $\frac{1}{2}$ (meias) diária.

§ 2º - Os servidores que se deslocarem a menos de 100 (cem) quilômetros farão jus a meia diária, desde que estritamente justificado.

Art. 3º - As diárias são atribuídas nos valores registrados da tabela de valores de Diárias, constantes do Anexo Único, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção no local de destino.

§ 1º - A concessão é por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida hospedagem, em prédio do órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diária.



§ 3º - Quando a ida e a volta da viagem ocorrerem no mesmo dia e com intervalo inferior a 5 (cinco) horas não será devido o pagamento de diária, mesmo parcial.

Art. 4º - As diárias são pagas, antecipadamente, exceto nos casos de emergência, quando são processadas no decorrer do deslocamento.

Art. 5º - As diárias são concedidas aos servidores pelo Secretário Municipal ou Pelo Prefeito.

§ 1º - As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando a autorização de pagamento pelos ordenadores de despesas a aceitação da justificativa do proponente.

§ 2º - A concessão de diárias efetiva-se mediante a expedição de portaria pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário concedente, após devida solicitação formal, contendo:

I – Nome, cargo ou função do beneficiário;

II – Descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;

III – Local de destino;

IV – Período de afastamento;

V – Quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;

VI – Justificativa de afastamento;

VII – Nome, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente;

VIII – Documentação comprobatória acesso.

§ 3º - As diárias dos Secretários Municipais serão concedidas pelo Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo anterior.



§ 1º - No hipótese de ser autorizada a prestação de serviços de atendimento ao cidadão, os serviços farão parte do sistema correspondente ao serviço eletrônico.

Art. 5º - O serviço deve apresentar, junto à Secretaria de Gestão, relatório de viagem ou correspondência de entrega, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do retorno, devendo apresentar, junto com o relatório de viagem, documentação comprobatória de efetiva realização de viagem e documentação comprobatória de distribuição de serviços correspondente a datas utilizadas quando for o caso.

Parágrafo Único - O serviço que não atender ao disposto neste artigo, fica sujeito de receber multa diária, enquanto perdurar a irregularidade e, passado de 10 (dez) dias após o retorno, o dirigente e responsável, além de cada Secretário Municipal responsável pelo serviço beneficiário, deverão ser convocados a responderem de fato os danos causados, sendo aplicadas as penalidades previstas no Estatuto Municipal.

Art. 7º - O serviço que receber danos e não os indenizar de fato e integralmente, deverá ser indenizado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento.

§ 1º - No hipótese de o serviço receber danos e não os indenizar de fato e integralmente, o responsável e o chefe de serviço deverão ser convocados a responderem de fato os danos causados, sendo aplicadas as penalidades previstas no Estatuto Municipal.

Art. 8º - Responde solidariamente pelo ato praticado em desconformidade com disposto neste Decreto e autorizada previamente, o ordenador de despesas e o agente responsável, pelo recebimento dos valores.



Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 04/2018 de 01 de março de 2018.

Publique -se, registre-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Araripe-CE

Município de Araripe-CE, aos 09 de fevereiro de 2022.

Cicero Ferreira da Silva
Cicero Ferreira da Silva

Prefeito do Município de Araripe-CE

Certifico que o presente ato foi devidamente
Publicado em 09 de 02 de 2022
Cicero Antunes Brandão
Chefe de Gabinete



ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 06/2022 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

QUADRO DE VALORES PARA CONCESSÃO DE DIARIAS

CARGO/FUNÇÃO	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
PREFEITO E VICE PREFEITO	INTERESTADUAL	Para outros Estados da Federação	1.000,00
	INTERMUNICIPAL	Para as Cidades com distancia superior a 200 Km de Araripe	1000,00
	REGIONAL	Para as Cidades com distancia inferior a 200 Km de Araripe	150,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES E DIRETOR DO HOSPITAL	INTERESTADUAL	Para outros Estados da Federação	1.000,00
	INTERMUNICIPAL	Para as Cidades com distancia superior a 200 Km de Araripe	700,00
	REGIONAL	Para as Cidades com distancia inferior a 200 Km de Araripe	150,00
SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS	INTERESTADUAL	Para outros Estados da Federação	500,00
	INTERMUNICIPAL	Para as Cidades com distancia superior a 200 Km de Araripe	500,00
	REGIONAL	Para as Cidades com distancia inferior a 200 Km de Araripe	100,00

